

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2024

Apensado: PL nº 777/2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

Autor: Deputado ANDRÉ JANONES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei (PL) nº 127, de 2024, de autoria do Deputado André Janones, com o PL nº 777, de 2024, de autoria dos Deputados Geraldo Resende e Tabata Amaral, apensado.

O primeiro objetiva alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para que a Política Nacional de Saúde Mental passe a incluir um programa de saúde mental especialmente voltado à atenção à população idosa de baixa renda. Segundo o autor, a medida é necessária para amparar as pessoas idosas e evitar-lhes o sofrimento psíquico.

O PL nº 777/2024, por sua vez, “estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso”. Ele busca instituir ações de promoção da saúde mental do idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cuidado integral, inclusive a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas em sofrimento, com transtornos mentais e/ou com demência.



Tais ações devem ser promovidas pelos serviços da Atenção Primária em Saúde (APS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), somente se indicando a internação psiquiátrica e o acolhimento em instituições de longa permanência quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. O Ministério da Saúde seria o responsável por tais ações, que devem incluir os cuidadores, com prioridade para as regiões mais pobres e a população de mulheres.

O PL também estabelece que os serviços elaborem relatório anual de suas ações, conforme regulamento do Ministério da Saúde. O projeto ainda elenca os objetivos das ações de promoção de saúde mental e dispõe que a promoção de campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, assistência social e familiares, para aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência.

Por fim, ele acresce inciso ao art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” para incluir entre as diretrizes da política nacional do idoso a promoção da saúde mental no SUS.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 22/04/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT-GO), pela aprovação deste, e do PL 777/2024, apensado, com substitutivo e, em 22/05/2024, aprovado o parecer da relatora Deputada Flávia Moraes (PDT-GO).

O Substitutivo aprovado pela Comissão altera a Lei nº 10.741/2003 para acrescentar § 8º, que trata do programa de saúde mental para a população idosa. Ele estabelece a observância das disposições da Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001), bem como dos



princípios do SUS elencados no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990). Ademais, o substitutivo estabelece a população idosa de baixa renda como destinatária prioritária das ações, que também devem ser extensivas aos cuidadores. Por fim, ele estabelece que seja elaborado relatório anual de atividades com ampla divulgação.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Saúde a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 127/2024, bem como de seu apenso e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

A saúde mental é um dos pilares do bem-estar das pessoas e tem especial relevância para a população idosa. Com o avanço da idade, os indivíduos enfrentam uma série de desafios únicos que podem impactar significativamente sua saúde mental, como mudanças físicas, perda de independência, isolamento social, luto e, muitas vezes, dificuldades financeiras.

Condições como depressão, ansiedade e problemas cognitivos podem ser desencadeadas ou agravadas por tais fatores, que podem não ser adequadamente tratadas devido ao estigma associado aos transtornos mentais.

Um programa de saúde mental voltado para idosos de baixa renda se torna particularmente importante, dadas as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por esse grupo. Além dos desafios comuns do envelhecimento, os idosos de baixa renda frequentemente enfrentam obstáculos adicionais, como



dificuldades de acesso a serviços de saúde, isolamento social acentuado, e estresse crônico devido a preocupações financeiras, entre outros.

É fundamental ressaltar que qualquer programa de saúde mental voltado para idosos deve estar em conformidade com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive quanto à disposição de que a internação seja reservada aos casos em que os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Tal determinação favorece o convívio da pessoa idosa em ambiente familiar e comunitário, o que é muito importante para seu bem-estar.

Assim, o programa de saúde mental para idosos de baixa renda deve priorizar abordagens que mantenham o idoso em seu contexto social, como atendimentos ambulatoriais, visitas domiciliares, grupos de apoio e terapias comunitárias. A internação deve ser vista como último recurso, aplicada apenas em situações onde há risco iminente para o paciente ou terceiros, ou quando absolutamente necessária para o tratamento, sempre pelo menor tempo possível.

Ademais, o Substitutivo prevê que as ações de promoção da saúde mental do idoso sejam extensivas aos cuidadores, que desempenham um papel crucial no bem-estar e na qualidade de vida dos idosos, principalmente daqueles com necessidades de saúde mental. A medida ajuda a prevenir o esgotamento, pois o cuidado com a pessoa idosa em sofrimento psíquico pode ser extremamente desgastante. Além disso, a abordagem contribui para a melhoria da qualidade do cuidado, uma vez que cuidadores com boa saúde mental estão mais capacitados para oferecer um cuidado de qualidade, de modo a responder melhor às necessidades do idoso.

Outro aspecto importante é que cuidadores bem informados e apoiados podem identificar mais rapidamente mudanças no estado mental do idoso, o que permite intervenções precoces. O suporte aos cuidadores também pode melhorar a relação entre eles e os idosos, com o fortalecimento do vínculo entre ambos. Adicionalmente, ao cuidar da saúde mental dos cuidadores, reduz-se o estresse em todo o núcleo familiar.



Entendemos que a conscientização e capacitação de profissionais de saúde, de assistência social e de familiares também são elementos cruciais para o sucesso de um programa de saúde mental voltado para idosos de baixa renda.

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 127, de 2024, bem como do Projeto de Lei nº 777, de 2024, apenso, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-14693

